Ao analisar o Recurso Extraordinário n. 593068/SC, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou em sede de repercussão geral a seguinte Tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade".

Nota-se da tese supracitada que o referido precedente não adentrou na análise da (im)possibilidade de incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário.

Em tempo, destacamos que o STF fixou entendimento jurisprudencial no sentido de admitir a incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário como se denota da Súmula STF n. 688:

> Súmula 688 - É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

Com base nessas premissas, conclui-se que estão excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária as seguintes verbas: (i) terço de férias; (ii) serviços extraordinários; (iii) adicional noturno; e (iv) adicional de insalubridade.

Quanto a possibilidade de questionamento da incidência da contribuição previdenciária sobre o décimo-terceiro salário, entendemos que há considerável posicionamento jurisprudencial contrário à esta pretensão, todavia, este fato não exclui a possibilidade de análise da questão pelo poder judiciário.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2019.

ALDAIR CAPATTI DE AQUINO
OAB/MS N. 2.162-B